



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Ilha de São Luís  
1ª Vara de Execuções Penais

End: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau. CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 3194-5800

**PORTARIA Nº.03/2020 – GAB 1ª VEP**

**São Luís/MA, 24 de março de 2020.**

**O JUIZ MARCIO CASTRO BRANDÃO, TITULAR DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 66 da Lei de Execuções Penais e na forma da Lei

I – Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou quadro de pandemia em face da COVID-19;

II – Considerando a situação de calamidade pública em saúde pública declarado pela Presidência da República e Governo do Estado, diante dos graves impactos ao sistema único de saúde;

III – Considerando as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos de Sua Excelência, o Governador do Estado, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência do Novo Corona Virus, ;

IV – Considerando a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, direcionada a Tribunais e a magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19, especialmente o disposto no art. 5º., II, a, e III daquele diploma, conforme o contexto local;

V – Considerando listagem nominal encaminhada a esta Vara pela Secretaria de Administração Penitenciária, no tocante aos presos da Comarca da Ilha de São Luís incluídos na situação de maior risco, em face da infecção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER PRISÃO DOMICILIAR TEMPORÁRIA, por trinta dias, aos apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís

Marcio Castro Brandão  
Juiz de Direito  
1ª Vara de Execuções Penais



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Ilha de São Luís  
1ª Vara de Execuções Penais

End: Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau. CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 3194-5800

incluídos no denominado grupo de risco da infecção do novo coronavírus (idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas, lactantes), conforme listagem constante do anexo único da presente portaria.

**Art. 2º.** Os internos alcançados por esta portaria submeter-se-ão no período às seguintes condições:

I – Não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional sem justificativa ou autorização do juízo;

II – Monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento;

III – Apresentar-se espontaneamente à unidade, no trigésimo primeiro dia após sua saída da unidade prisional.

**Parágrafo único.** O não cumprimento no disposto neste artigo importará a expedição de mandado de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

**Art. 3º.** Não serão alcançados por esta Portaria os apenados que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem mandado de prisão provisória em seu desfavor. Nestes casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19 estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

**Art. 4º.** As unidades prisionais, após triagem em conformidade com o artigo anterior, tomarão termos de compromisso dos seus respectivos internos alcançados por esta portaria, anexando-os ao sistema SEEU, juntamente com a cópia de laudo, atestado, prontuário ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição ou a morbidade apresentadas.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na presente data.

Marcio Castro Brandão  
Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara de Execuções Penais

